



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**Instrução de Serviço CIPOA nº 02/2021**

Aos **Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.**

Cc: **Assistentes Agropecuários dos EDA, Estabelecimentos SISP e seus responsáveis técnicos.**

**Assunto: Isenção de registro de pururuca; torresmo; pólen apícola; própolis; apitoxina e própolis de abelha sem ferrão; além dos produtos não comestíveis que abrangem os resíduos da produção industrial e demais produtos não aptos ao consumo humano.**

Considerando:

- O Decreto Federal nº. 10.468 de 18 de agosto de 2020 que alterou o Decreto Federal nº. 9013/2017 que regulamenta a inspeção federal;
- A necessidade de padronizar os procedimentos para registro de produtos tais como: pururuca, torresmo, pólen apícola; própolis; apitoxina e própolis de abelha sem ferrão; além dos produtos não comestíveis que abrangem os resíduos da produção industrial;
- O artigo 4º, inciso I, da Lei 8.208/1992 que dá competência à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;
- O Ofício-Circular nº. 71/2020/DIPOA/DAS/MAPA.
- O processo nº. 21052.021179/2019-11
- O parecer CJ/SAA n.º 42/2021
- A informação MAPA 504/6SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA de 15/03/2021

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal orienta que:

1. Visto a obrigatoriedade de registro dos estabelecimentos fabricantes dos seguintes produtos: pururuca; torresmo; pólen apícola; própolis; apitoxina e própolis de abelha sem ferrão; além dos produtos não comestíveis que abrangem os resíduos da produção industrial e demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles oriundos da condenação de produtos de origem animal cuja obtenção é indissociável do processo de abate;
2. Para melhor organização e padronização dos procedimentos tais produtos devem ser registrados junto ao CIPOA assim como as empresas que os produzem;
3. Os processos de fabricação de tais produtos devem seguir os requisitos de boas práticas de fabricação e higiene pertinentes a uma indústria de alimentos;
4. Fica revogada a Instrução de Serviço GDSA/CIPOA nº 06/2020;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

5. Os estabelecimentos registrados no SISP terão prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta Instrução de Serviço para registrar os produtos no Sistema GEDAVE

Campinas, 08 de junho de 2021.

